

ANEXO “G” – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2026-PMI
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026-PMI
CONTRATO Nº ____/2026-PMI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE IPIRA** E A EMPRESA _____, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA _____, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2026.

O **MUNICÍPIO DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipirá, SC, neste ato representado pela Secretária municipal de Educação e Desporto, Sra. Aline Aparecida Faé Inocenti, portador do CPF 070.***.***-**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com endereço na _____, nº _____, _____/_____, CEP: _____, representada neste ato, pelo seu(ua) sócio, Senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF-MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitatório modalidade Concorrência Eletrônica nº 004/2026 – PMI, e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra de instalação dos sistemas de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI), conforme projetos, memoriais, especificações e demais documentos técnicos previamente elaborados e aprovados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – CBMSC, destinados a Escola Infantil Risco e Rabisco Risco e Rabisco, referente ao Processo SCC 00013751/202, habilitado através da Portaria SEF nº 348/2021 de 21 de setembro de 2021, Retificado pela Portaria SEF nº 400/2021 de 05 de outubro de 2021, conforme projetos, planilha orçamentária, memorial, ART e especificações constantes no **ANEXO “A”** deste Edital.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital da Licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 004/2026– PMI, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma **Indireta**, em regime por preço global, em conformidade com o projeto básico constante nos anexos do Edital que a este dá causa.

2.2. A CONTRATADA obriga-se a executar a obra de adequação e regularização da Escola Infantil Municipal perante o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – CBMSC, atendendo às exigências relacionadas ao Projeto Preventivo Contra Incêndio – PPCI e possibilitando a obtenção dos documentos necessários à regularização da edificação na Escola Infantil Risco e Rabisco completamente acabada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço.

2.2.1. A obra deverá ser iniciada, obrigatoriamente, em 3 (três) dia útil após a data de assinatura da Ordem de Serviço, sob pena de notificação.

2.3. A execução da(s) obra(s), objeto(s) desta licitação, deverá ter acompanhamento diário, através do **diário de obra**, a ser adotado pela contratada, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Município.

2.4. A Secretaria Municipal de Educação e Desporto, juntamente com a Engenheira contratado pela Prefeitura Municipal de Ipirá efetuarão o acompanhamento e a fiscalização da obra, objeto desta licitação, sendo que os mesmos terão também a incumbência de medir os eventos com a finalidade de expedir relatórios de medição das mesmas, os quais serão tidos como pré-requisitos para os pagamentos da licitante contratada.

2.5. A CONTRATADA deverá executar a obra, objeto deste Contrato, neste Município, de acordo com o projeto básico constante nos anexos do Edital de Concorrência Eletrônica nº 003/2026 – PMI

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES E PAGAMENTO

2.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária do exercício de 2026, vinculadas ao Processo SCC nº 9283/2025, habilitado pela Portaria SEF nº 348/2021, de 21 de setembro de 2021, retificada pela Portaria SEF nº 400/2021, de 05 de outubro de 2021, referente ao Processo SCC nº 00013751/2021, e de recursos próprios do Município. Despesa:

07.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO /
EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365 – MODERNIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL

4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

R - 2.571.0000.0815 – SUPERÁVIT - TRANSF. ESTADO - EDUCAÇÃO

R - 1.500.1001.0201 – RECURSOS - EDUCAÇÃO

4.2. O Município efetuará o pagamento do objeto desta Licitação, ao(s) Licitante(s) Vencedor(es) no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestada pelo responsável no acompanhamento e fiscalização da obra.

4.3. O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, após as entregas dos bens, acompanhados da respectiva nota fiscal;

4.4. Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Participante, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012;

4.5. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, salvo nos casos supracitados de empresas matrizes e filiais;

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

5.1. As Medições serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Projeto e na proposta.

5.2. As medições poderão ser rejeitadas, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.4. O Município efetuará o pagamento do objeto desta Licitação, ao(s) Licitante(s) Vencedor(es) no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestada pelo responsável no acompanhamento e recebimento dos produtos.

5.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.6. O pagamento das medições, será feito pelo Órgão Participante em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, após as entregas dos bens, acompanhados da respectiva nota fiscal;

5.7. Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Participante, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012;

5.8. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, salvo nos casos supracitados de empresas matrizes e filiais;

5.9. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;

5.10. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Será de responsabilidade da licitante vencedora:

- a. Fornecer e executar o objeto deste Edital, de acordo com as especificações, projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integram a contratação;
- b. Executar os serviços na forma, nos locais e nos prazos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência, nos projetos e em sua proposta;
- c. Garantir a qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, responsabilizando-se pela correção, reparação, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, de serviços ou materiais que apresentem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;
- d. Prestar garantia dos serviços executados pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, quando aplicável, conforme legislação vigente e condições estabelecidas neste instrumento;
- e. Responsabilizar-se por todas as despesas, custos, encargos e demais ônus decorrentes da execução dos serviços, inclusive aqueles relacionados a materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, instalação e eventuais correções durante o período de garantia;
- f. Enviar para o e-mail compras@ipira.sc.gov.br a respectiva Nota Fiscal após a realização das medições, contendo os dados do processo licitatório, contrato, número da Ordem de Serviço ou documento equivalente, valor dos serviços executados, número do empenho e o destaque dos tributos passíveis de retenção pelo Município, nos termos da legislação vigente, especialmente o IRRF, quando aplicável;

- g. Encaminhar para o e-mail engenharia@ipira.sc.gov.br a medição dos serviços executados, acompanhada dos respectivos diários de obra/serviço e relatório fotográfico dos serviços realizados no período medido;
- h. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista e demais condições exigidas pela legislação;
- i. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, bem como pelo ressarcimento de quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes direta ou indiretamente da execução do objeto;
- j. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente;
- k. Apresentar, antes do início da execução dos serviços, a respectiva ART ou RRT de execução, devidamente registrada e quitada, quando exigível;
- l. Disponibilizar mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme os projetos, memoriais, especificações e demais documentos técnicos da contratação;
- m. Cumprir as normas técnicas, de segurança e medicina do trabalho, bem como as determinações dos órgãos competentes e da fiscalização do Município;
- n. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto;
- o. Manter atualizado o diário de obra/serviço durante o período de execução, disponibilizando-o à fiscalização sempre que solicitado;
- p. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços pelos representantes do Município, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados;
- q. Refazer, corrigir, remover, reparar ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações, projetos, memoriais, normas técnicas ou determinações da fiscalização;
- r. Responsabilizar-se pelos acidentes e danos causados aos seus empregados, prepostos, equipamentos, ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, observada sua responsabilidade legal;
- s. Responsabilizar-se pela sinalização e adoção das medidas de segurança necessárias nos locais de execução dos serviços, quando aplicável;
- t. Cumprir integralmente as determinações da fiscalização do contrato, desde que relacionadas ao objeto e amparadas nas condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, projetos e demais documentos da contratação;
- u. Responsabilizar-se pela medição dos serviços efetivamente executados e protocolá-la junto ao Município, acompanhada da respectiva planilha de medição, relatório fotográfico e diário de obra/serviço, encaminhando a documentação também ao e-mail engenharia@ipira.sc.gov.br;

- v. Executar os serviços de acordo com as normas e exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – CBMSC, observando integralmente os projetos e documentos técnicos previamente aprovados;
- w. Providenciar, ao final da execução, a documentação técnica e os comprovantes necessários à comprovação da adequada execução dos sistemas de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI), conforme exigências do CBMSC e demais órgãos competentes, quando aplicável.

6.2 Será de responsabilidade do Órgão Participante:

- a. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da O regime jurídico desta contratação confere à CONTRATANTE as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021;
- b. Designar servidor público capacitado como gestor e fiscal do contrato, bem como profissional técnico habilitado para acompanhamento da execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- c. Acompanhar, fiscalizar e verificar a execução dos serviços, quanto à sua conformidade com o Termo de Referência, projetos, especificações e demais documentos da contratação;
- d. Registrar as ocorrências relacionadas à execução do contrato e determinar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou defeitos;
- e. Emitir a Ordem de Serviço para início da execução e realizar o recebimento e a aprovação das medições;
- f. Efetuar o pagamento dos serviços devidamente executados e medidos, conforme as condições estabelecidas no Edital e no contrato;
- g. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- h. Cumprir as demais obrigações previstas no Edital, Termo de Referência, contrato e legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através de servidores contantes no termo de referência do processo licitatório o qual poderá, junto ao representante do **CONTRATADO**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao **CONTRATADO**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas seguintes formas, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A extinção contratual poderá ser:

8.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

8.2.1.1. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

8.2.1.2. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial

8.3. extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

8.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

8.4.1 - Devolução da garantia;

8.4.1.1 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

8.4.2.2 - Pagamento do custo da desmobilização.

8.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

8.5.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

8.5.1.1 - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

8.5.2.1 - Execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

8.6. - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

8.7. A aplicação das medidas previstas nos itens 8.5.1 e 8.5.1.1, ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

8.8. Na hipótese do item 8.5.1.1, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

9.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado em caso de reincidência, nos atrasos da prestação de serviços;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.11. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente

termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DA OBRA

9.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da(s) obra(s) objeto(s) da presente licitação, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

10.1. A(s) obra(s), objeto deste Contrato, deverá ser recebida provisoriamente, mediante emissão, pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto e setor de engenharia, de Termo de Recebimento Provisório da mesma;

10.2. Decorrido o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, formalizará o recebimento definitivo da obra.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SEGURO GARANTIA

13.1. A proponente, à qual for adjudicado o objeto da presente licitação, quando notificada a comparecer para assinatura do contrato, deverá comprovar o recolhimento da importância de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia nos termos do Artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

13.2. A Garantia Contratual poderá ser feita em uma das seguintes modalidades, *com seus percentuais*:

13.2.1. Em garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, mediante escolha do contratado entre as modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, quais sejam: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, observadas as condições estabelecidas na legislação; ou

13.3. vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias, nas garantias apresentadas na forma de fiança bancária ou seguro-garantia.

13.4. A garantia deverá contemplar além do prazo de execução do Contrato, mais 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada em caso de prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no contrato.

13.5. Havendo qualquer alteração do contrato, inclusive prorrogação do prazo de conclusão das obras, o valor da garantia deverá ser atualizado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato, e o prazo de validade, em se tratando de títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, deverá ser prorrogado.

13.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta

deverá proceder à respectiva reposição no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

13.7. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A CONTRATADA poderá, com a prévia permissão da CONTRATANTE, subcontratar até 30% (trinta por cento) do valor total da(s) obra(s), objeto(s) deste certame, mas não pode assinar o contrato com terceiros sem que haja aprovação, por escrito, da CONTRATANTE. A subcontratação não altera as obrigações dispostas neste Contrato.

14.2. Na hipótese de subcontratação, os pagamentos serão efetuados somente à CONTRATADA, conforme estabelecido na **Cláusula Quinta** deste Contrato, competindo a esta a responsabilidade exclusiva de pagar a subcontratada pela subcontratação ajustada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Ipirá, SC, ____ de _____ de 2026.

CONTRATADO
CONTRATANTE

FISCAL DE CONTRATO:
GESTOR DE CONTRATO:
TESTEMUNHAS:

ALINE
APARECIDA FAE
INOCENTI:070509
094919

Assinado de forma
digital por ALINE
APARECIDA FAE
INOCENTI:070509491
Dados: 2026.09.29
15:40:41 -03'00'